



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 28 de fevereiro de 2018.

Ofício DA nº 49/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2018.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 22/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 6.350, de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 22/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis, a inclusa propositura que tem por finalidade dar nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e da outras providências.

Ocorre que aquele que exerce atividades de comércio ou a prestação de alguns serviços em logradouros públicos encontra-se sujeito à disciplina jurídica normativa que dispõe sobre a forma de exercício das referidas atividades, bem como a utilização especial do espaço público por particulares, como forma de compatibilizá-lo com os interesses gerais da coletividade.

Neste contexto, a utilização dos bens públicos pode ser condicionada e restringida, exigindo-se sempre a emissão de uma outorga prévia a quem haja solicitado e demonstrado satisfazer determinados requisitos legais, conforme previsto na referida lei.

O exercício de atividades comerciais em vias públicas constitui uma realidade inexorável urbana e em virtude disso, por se tratar de assunto de natureza local do Município, com base na interpretação do Art. 30 da Constituição Federal de 1988, há necessidade de proceder à modificação de alguns dispositivos da Lei nº 6.350/2017, a fim de aprimorá-la, em atendimento as reiteradas solicitações feitas pela comunidade, em especial pela Associação Comercial de Assis.

As modificações recaem, notadamente, no que diz respeito as feiras e atividades coletivas, que esporadicamente buscam autorização para atuar em Assis, movidas pelo interesse em exploração do comércio somente em datas atrativas, causando um série de dificuldades os demais comerciantes devidamente estabelecidos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 22/2018, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 22/2018

Altera dispositivos da Lei nº 6.350, de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V e § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.350 de 11 de setembro de 2017, que disciplina a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais e da outras providências, bem como com a inclusão do § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

*V - Comércio fixo temporário coletivo: exercido por pessoa física ou jurídica, regularmente autorizado pela Prefeitura a realizar em seu próprio nome ou de sociedade comercial a prestação de comércio, em local previamente definido e autorizado pela Prefeitura, cuja atividade somente poderá ser desenvolvida no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, por mês, por meio de feiras, exposições de quaisquer natureza, com a participação de vários comerciantes, mediante a formalização de termo próprio expedido previamente pela Prefeitura junto ao respectivo representante legal e o recolhimento prévio de taxa de licença de fiscalização e localização (alvará), fixada no § 2º deste artigo, **devendo ser recolhida tanto pelo solicitante, quanto pelos demais participantes.***

.....
§ 2º - *Para a prestação de comércio fixo temporário coletivo, nos termos do inciso V do artigo 2º, desta Lei, para o prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos por mês, **o interessado** deverá recolher junto à Fazenda Municipal, **600 (seiscentas) UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e **a cada pessoa física ou jurídica** que também tiver um ponto de venda (Box) no mesmo evento, deverá ser recolhida individualmente o valor de **180 UFESP** (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), junto a Prefeitura Municipal de Assis.*
.....



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 4º - *O Comércio fixo em área pública descrito no inciso II do art. 2º, fica proibido neste município a partir da vigência desta lei, sendo permitido o comércio móvel.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

